



## **PORTARIA N° 1250/2021**

***Ementa:** Dispõe sobre o funcionamento da sede do CRF-RJ e Seccionais. Decreto Estadual 46.970/2020. Portaria DETRO/PRESI 1518 de 17.03.2020. COVID 19. Pandemia. Princípio da Continuidade do Serviço Público.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do funcionamento do CRF/RJ

**CONSIDERANDO** a pandemia anunciada pela OMS referente ao Covid 19 em 11 de março de 2020:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 46.970/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria DETRO/PRESI 1518 de 17/03/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto 46980/2020;

**CONSIDERANDO** o artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que não há nenhum outro Decreto Municipal que contrarie o Decreto Estadual 46.970/2020.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei 3820/60;

### **DETERMINA:**

#### **DO FUNCIONAMENTO DA SEDE**

**Artigo 1º** - A sede funcionará de segunda à sexta no horário das 9:00 às 18:00h.

**Artigo 2º** - O atendimento ao público será prestado todos os dias das 9:00h às 17:00h, com fornecimento de senhas e respeitando os protocolos do combate ao COVID-19.

**Artigo 3º** - As Chefias imediatas definirão os funcionários dos setores que irão trabalhar em regime de rodízio, de modo que todos os setores do CRF RJ deverão funcionar todos os dias da semana.



§ 1º - Em dias não trabalhados na sede, os funcionários realizarão trabalho remoto, conforme carga horária no contrato de trabalho, com emissão de relatórios semanais e entregues à Chefia imediata, que remeterá à Diretoria;

§ 2º - Os funcionários que se encontram no Grupo de Risco (maiores de 60 anos, doentes crônicos, gestantes/ou cônjuge de gestantes e funcionários com filhos menores de 1 ano), permanecerão em regime de trabalho remoto;

§ 3º - Os funcionários classificados como “doentes crônicos” deverão comprovar, através de atestado médico, a condição, o grau da doença crônica e o tempo de permanência do afastamento.  
Terão o prazo de **10 DIAS (a contar da data de vigência desta Portaria)** para cumprimento.

§ 4º - Os funcionários com filhos até 12 anos também terão **preferência** no trabalho remoto, **desde que o filho** ainda não tenha voltado ao ensino presencial. Neste caso, deverá o funcionário comprovar junto ao RH a modalidade escolhida pela Escola para o ano de 2021.

§ 5º - Os funcionários que, de alguma forma, estiverem em contato com parentes próximos diagnosticados com o COVID 19, exercerão o trabalho remoto, **de modo** a atender os protocolos do Ministério da Saúde e evitar o surto da doença. Terão que comprovar junto ao RH a situação de saúde do parente suspeito ou diagnosticado com COVID 19, assim como a relação de proximidade com ele.

§ 6º - Os funcionários do Setor de Registro que fazem atendimento ao Público, cumprirão o expediente, de modo presencial todos os dias da semana.

**Artigo 4º** - Os estagiários cumprirão sua carga horária em dias definidos pela Chefia imediata.

**Artigo 5º** - Os assessores deverão cumprir expediente de modo presencial pelo menos DUAS VEZES na semana.

**Artigo 6º** - Os funcionários *terceirizados* cumprirão expediente de modo presencial todos os dias da semana, de modo a atender o expediente semanal do CRF-RJ.

## DO FUNCIONAMENTO DAS SECCIONAIS

**Artigo 7º** - As Seccionais de Barra Mansa, Cabo Frio, Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Caxias, Itaperuna, Niterói e Nova Friburgo funcionarão de segunda a sexta-feira das 9:00h às 18:00h.



**Artigo 8º** - O atendimento ao público será prestado todos os dias das 09:00h às 17:00h.

**Parágrafo Único:** O intervalo para alimentação de (01) hora deverá ser observado.

**Artigo 9º** - Os funcionários das seccionais cumprirão expediente **presencial** todos os dias da semana, EXCETO aqueles que pertencem ao Grupo de Risco.

**§ 1º** – O funcionário em trabalho presencial não poderá interromper o atendimento ao público - que deve ser prioridade - para seu intervalo de almoço, podendo haver eventuais atrasos para sua saída.

**Artigo 10** - Nas seccionais que funcionam com apenas um (1) funcionário (Cabo Frio, Campos do Goytacazes, Itaperuna e Nova Friburgo), o funcionário em questão deverá acordar o horário de saída para o almoço com a Chefia Imediata.

**§ 1º** – O horário de almoço deverá ser informado para o público externo e também informado em todos os canais de comunicação do CRF, a fim de dar ciência para o público em geral.

**Artigo 11** – As demais disposições para a sede devem ser observadas, naquilo que couber. Os casos omissos serão encaminhados à Diretoria, para deliberação.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Artigo 12** – Os fiscais que fazem parte do grupo de risco, ou que possuam casos suspeitos de contaminação própria ou de parentes pela COVID-19, sujeita a posterior comprovação, obrigatoriamente farão home office, cujas atividades e metas serão determinadas pela chefia imediata, com a devida formalização junto ao RH e Diretoria, com apresentação de relatório semanal.

**Artigo 13** - Os farmacêuticos fiscais em cargos de chefia, terão as suas atividades laborativas realizadas internamente, em consonância com as determinações ditadas para os outros funcionários de atividade interna do CRF-RJ.

**Artigo 14** – Os farmacêuticos fiscais em atividade externa cumprirão as demandas da saúde pública em relação ao enfrentamento da pandemia de COVID19, bem como das demandas para cumprimento do Plano Anual da Fiscalização.

## DISPOSIÇÕES FINAIS



**Artigo 15** – Esta Portaria visa à promoção da segurança laboral dos colaboradores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, dos farmacêuticos e demais utilizadores dos sistemas desta autarquia, bem como suprimir as cadeias de transmissão, para deter a pandemia e reduzir o maior número possível de infectados pelo COVID-19;

**Artigo 16** – O uso de máscara é obrigatório durante todo o expediente e dentro das dependências da sede do CRF-RJ e suas respectivas Seccionais;

**Artigo 17** – Esta Portaria passa a vigorar do dia 08/02/2021, podendo ser prorrogada ou alterada, devendo ser dada ciência às chefias para repasse aos seus subordinados e Assessores.

**Artigo 18** – Todas as disposições em contrário ficam revogadas

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente CRF-RJ**